

Edital de Licitação nº01/2025

Mauricio Farah <mauricio@incorptech.com.br>

27 de fevereiro de 2026 às 11:16

Para: "licitacao@cfbio.gov.br" <licitacao@cfbio.gov.br>

Cc: Mauro Farah <mauro@incorptech.com.br>, Elizabeth Cavalcanti <beth@incorptech.com.br>, Clara Farah <clara@incorptech.com.br>, Daniele Cristina <daniele@incorptech.com.br>

Ilmo. Sr. Matheus Paulo de Lima
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Sobre o edital de Licitações acima, formulamos alguns questionamentos conforme faculta o item 12.1 do edital e prestamos informações sobre nossa atividade.

A nossa empresa Incorp Technology Informática LTDA atua há mais de 30 (trinta) anos no mercado prestando serviços de informática aos Conselhos de Profissões Regulamentadas por Lei, como é o caso desse Conselho Federal de Biologia e demais conselhos de profissões regulamentadas.

Em razão de nossa especialidade em atendimento às atividades fim e meio dos Conselhos, informamos-lhe que temos condições de atender as especificações dos módulos mencionados nos itens 3.1.1 a 3.1.19.

Embora em condições de atender os requisitos da contratação - item 3 do termo de referência, não concordamos em ceder os códigos fontes aludidos na cláusula 18ª da minuta de contrato.

Os códigos fontes dos sistemas foram desenvolvidos por profissionais especialistas em informática ao longo dos anos, portanto tem valor muito superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Salientamos que a prestação de serviços de informática pelo Conselho Federal é considerado desvio de função. Os conselhos de profissões regulamentadas constituídos por Lei Federal tem por objeto zelar, proteger, regulamentar o exercício profissional, jamais explorar a atividade de prestação de serviços de informática.

Esse CFBIO em seu Estudo Técnico Preliminar ratifica as suas atribuições legais acima mencionadas.

A contratação com fundamento legal no capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 01.06.2021 não se aplica, haja vista que as especificações dos 19 módulos do termo de referência são as especificações comuns estabelecidas nas normas legais, usuais, praticadas pelas empresas prestadoras de serviços.

O item 3.1.3 MÓDULO DE CONTABILIDADE do Termo de Referência define a estrutura do plano de contas contábeis em conformidade com o Padrão do MCASP. Cita até o modelo numérico do formato da codificação das contas, sem inovação.

Os demais módulos, a exemplo do módulo de contabilidade, também as especificações do termo de referência já são de uso normal já praticadas no mercado, em atendimento de normas do TCU, sem inovação.

Em suma, a Lei Complementar nº 182 em todos os seus capítulos não se aplica para o projeto do Conselho Federal de Biologia.

Pelo exposto, esperamos que V.Sa. e demais membros do GT-SIG reconsiderem alterar o edital para se fundamentar apenas na Lei 14.133 para incentivar a competitividade e que mais empresas possam participar.

Sem mais, Firmamos-nos.

Atenciosamente,

Incorp Technology
41. 069.964/0001-73
Maurício Farah